



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 07/2024/SMPOP/DCL**

**Edital de Licitação nº 10/2023/PRP/SMPOP/DCL**

O município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489786/0001-01, representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVERTON MOREIRA ANDRADE LTDA**, situada à Rua Campos Salles, Nº 698, Bairro Itachere, CEP nº 97.670-000, na cidade de São Borja/RS, inscrita no CNPJ sob nº 28.697.276/0001-90, a seguir denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam, entre si, o presente instrumento de contrato, em decorrência do Pregão Presencial 10/2023, tudo na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada, em especial, **serviços de vigia e portaria** para execução de tais serviços nos eventos “Cais Folia 2024” e “Desfile de rua das escolas de samba de São Borja 2024”.

**1.2.** A especificação técnica dos itens acima mencionados, objetos da presente contratação, estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, o qual integra o processo do Pregão Presencial nº 10/2023, bem como é parte integrante deste contrato.

**1.3.** As descrições e quantidades são as seguintes:

ITEM	UN	QTDE	LOCAL	TURNOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	h	1.620	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	NOITE	30,63	49.620,60
2	h	80	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	TARDE	26,30	2.104,00
<b>Valor total estimado (R\$)</b>						<b>51.724,60</b>

**1.4.** A relação da equipe deverá ser entregue à Comissão Organizadora, até 10 (dez) dias antes do início do evento

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**2.1.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

**2.1.1.** Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 e seus anexos;

**2.1.2.** Termo de referência e anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO E VIGÊNCIA:**

**3.1.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

**3.1.1.** Alvará de Funcionamento do GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas) da Brigada Militar, com validade, em nome da empresa e/ou contrato com a empresa de segurança que detém o Alvará, com relação à vigilância e portarias.

**3.2.** O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento e terá vigência até o final do exercício, 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme lei e mediante solicitação da secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**3.3.** O prazo de validação será única e exclusivamente no período dos eventos: Cais Folia 2024 e Desfile de Rua das Escolas de Samba, conforme condições e orientações descritas no Termo de Referência.

**3.3.1.** Em caso de situações de força maior ou caso fortuito, ou outros fatores justificáveis que impeçam a realização do evento nas datas e/ou horários estabelecidos, as datas e horários poderão ser alterados por decisão da Comissão Organizadora sem qualquer encargo ou custo ao Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O preço, as descrições e quantidades são as seguintes:

ITEM	UN	QTDE	LOCAL	TURNOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	h	1.620	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	NOITE	30,63	49.620,60
2	h	80	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA	TARDE	26,30	2.104,00
<b>Valor total estimado (R\$)</b>						<b>51.724,60</b>

**4.2.** O pagamento referente aos serviços, objeto desta licitação, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, mediante documento fiscal, junto com as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço realizado) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal), emitido pela empresa vencedora da licitação e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela secretaria requisitante esse pagamento.

**4.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **máximo de 30 (trinta) dias** da entrega total do objeto atestada pela secretaria requisitante esse pagamento.

**4.3.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**4.5.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos ao valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o efetivo pagamento.

**4.6.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**4.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**4.8.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**4.9.** A Prefeitura não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**4.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**4.11.** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

**4.12.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

**4.14.** O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: [http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27\\_09\\_2022.pdf](http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf).



**4.15.** O índice a ser utilizado como critério de avaliação financeira para o caso de inadimplemento será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** O objeto do presente contrato, sofrerá a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.

**5.2.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor do Contrato e pelos Fiscais, Titular, Deise Labres e Suplente, Maria de Lourdes Londero, devidamente designadas para esse fim.

**5.3.** Fica, entretanto, a ressalva que a efetiva ocorrência de fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação do serviço objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **6.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** A empresa CONTRATADA ficará responsável por apresentar o efetivo, pessoal, em condições de emprego, nos dias e horários definidos pela Administração. Sendo que, em dia e hora marcados antecipadamente, deverá apresentar o pessoal, no Cais do Porto ou na Avenida de Desfile, CONFORME O EVENTO, observando os períodos de instruções, a fim de receberem informações de procedimentos sobre o evento, a cargo da Comissão Organizadora e/ou Brigada Militar;

**6.1.2.** O LAYOUT dos eventos (denominados: Cais Folia e, Desfile de Rua das Escolas de Samba), contendo a disposição da estrutura no local (Cais do Porto, situado na Rua Francisco Miranda, no Bairro do Passo e, Av. Venâncio Aires – respectivamente), deverá ser seguido pela empresa CONTRATADA com relação à distribuição dos postos de vigilância e portarias, os quais serão de inteira responsabilidade da empresa e terá o acompanhamento e a fiscalização da Comissão Organizadora deste Município e a supervisão dos órgãos competentes;

**6.1.3.** A Prefeitura Municipal é a Organizadora e Coordenadora do evento, tomando decisões e expedindo orientações através de sua Comissão Organizadora do Carnaval 2024, cabendo a ela as tomadas de decisões e ajustes necessários à realização do evento, a qual a Empresa Contratada, única e exclusivamente, prestará contas de suas atividades voltadas aos eventos, contudo situação que, pela característica da atividade, poderá ser delegada, com relação ao controle e fiscalização da execução dos serviços no local à Brigada Militar;

**6.1.4.** O pessoal apresentado pela empresa deverá ter condições de exercer as atividades (vigias e porteiros). Saliente-se que a legislação não exige curso específico aos serviços de portaria e vigia porém, devido a natureza do evento e número de público previsto, as pessoas deverão ter, ao mínimo, experiência comprovada em serviços da mesma natureza. A empresa deverá comprovar experiência por Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica (privada ou pública) em serviços da mesma natureza.

**6.1.5.** A CONTRATADA DEVERÁ entregar a relação da equipe à comissão organizadora, até 10 (dez) dias antes do início do evento;

**6.1.6.** A CONTRATADA DEVERÁ permitir a entrada de foliões com bebidas (apenas em lata ou pet) em sacolas térmicas ou caixas de isopor, de porte individual.

**6.1.7.** É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todo e qualquer pagamento relativo à sua equipe de trabalho, fornecedores e contratos, bem como, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do Município de São Borja, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

**6.1.8.** Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

**6.1.9.** Executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato e seus anexos;

**6.1.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**6.1.11.** Prover toda mão de obra necessária para garantir a execução do contratado, obedecidas às disposições da legislação;

**6.1.12.** Relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade observada que impeçam a correta execução dos serviços contratados, objetos do presente contrato;

**6.1.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do MUNICÍPIO;

**6.1.14.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.1.15.** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

**6.2. São Obrigações da CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

**6.2.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo Prefeito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**6.2.3.** Nomear comissão designada especialmente para conduzir a organização, tomar decisões e expedir orientações requisições e tomada de providências à contratada bem como exercer a fiscalização e condução dos trabalhos relativos aos eventos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Unidade 03 – Desenvolvimento do Turismo  
Proj./Ativ. 2.205 1244 - 3.3.39.03.90.00.00.0

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** Será vedado à **CONTRATADA** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Prefeito.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**9.2.** O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.1.** A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**9.4.** O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, a qualquer momento, independente de interpelação ou procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados, por conveniência administrativa ou interesse do serviço público, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

**10.1.1** Advertência;



**10.1.2. Multa,**

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**10.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

**10.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**10.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**10.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.7.** Da aplicação das penas previstas no item 10.1 deste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Borja na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

**11.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. devendo ser verificado e comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**14.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**14.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**14.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município – DOESB, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 29 de janeiro de 2024.

---

**EDUARDO BONOTTO**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

---

**EVERTON MOREIRA ANDRADE LTDA**  
CONTRATADA  
**EVERTON MOREIRA ANDRADE**  
REPRESENTANTE LEGAL

#### **TESTEMUNHAS**

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: